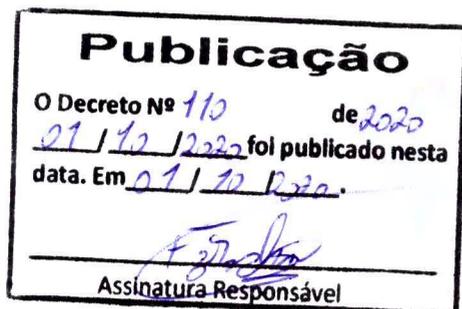




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 110/2020

De 1º de outubro de 2020.



Dispõe sobre as medidas de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19) durante o período de campanha eleitoral, e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 617/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do SUL;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, em especial no período eleitoral,

DECRETA:

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º O Município de General Câmara aplicará integralmente as atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual n.º 55.240, no período eleitoral.

Art. 2º As atividades eleitorais ficam regulamentadas da seguinte maneira:

I – Comícios:

a) Proibição total.

II – Passeatas:

a) Proibição total.

III – Carreatas:

a) Permitida com restrições conforme plano de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul;

b) A realização de carreatas deve ser obrigatoriamente comunicada com antecedência mínima de 48h à Vigilância Sanitária;

c) Proibição de aglomeração de pessoas fora dos veículos na concentração;

d) Dispersão imediata dos veículos após a realização da carreata.

IV – Reuniões em diretórios:

a) Permitida com restrições conforme plano de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul;

b) Limite máximo de 30 pessoas;

c) Será considerado um raio de 15 (quinze) metros ao entorno do diretório como de responsabilidade da Coordenação de Campanha.

V – Reuniões políticas em locais diversos ao diretório:

a) Permitida com restrições conforme plano de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

b) Deve haver ao menos a participação de um candidato da coligação majoritária ou coligação proporcional;

c) A limitação de pessoas por espaço será:

- 10 pessoas em espaços com até 50m²;
- 15 pessoas em espaços de 51m² até 100m²;
- 20 pessoas em espaços de 101m² até 200m²;
- 30 pessoas nos espaços maiores que 201m².

VI – Distribuição de materiais de campanha:

a) Permitida com restrições conforme plano de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul;

b) Permitida a distribuição em duplas para entrega em residências ou na rua;

c) No diretório o atendimento deve ser individualizado.

Art. 3º Esse decreto poderá sofrer alterações considerando o Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º As penalidades serão as expostas no Código Sanitário Municipal sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 01 de outubro de 2020.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração